



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 466

00008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/08/2009	Proposição Medida Provisória nº 466/2009			
autor <b>Eduardo Valverde PT-RO</b>				
Nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se na Medida Provisória nº 466, de 2009 o seguinte artigo:

“Art. 2º Os contratos de suprimento de energia elétrica, ou equivalentes, nos Sistemas Isolados, vigentes em 30 de julho de 2009, não poderão ser objeto de aditamento para promover a prorrogação de prazos ou aumento das quantidades ou de preços, salvo nos casos de comprometimento do suprimento de energia elétrica, ou na hipótese de distintos contratos de suprimento, ou equivalentes, celebrados entre as mesmas partes para o atendimento de sistema isolado a partir da implantação seqüencial de usinas ou unidades de geração, que terão seus termos finais unificados, prevalecendo o termo que ocorrer por último.

Parágrafo Único. A concessionária suprida nos distintos contratos de suprimento ou equivalentes a que se refere o *caput*, poderá, mediante solicitação da parte supridora, não promover a unificação dos termos finais dos referidos contratos, desde que a desmobilização da usina ou unidade de geração não resulte em aumento de risco para o sistema.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se legitima à vista da necessidade de oferecer segurança de abastecimento aos sistemas isolados, inclusive àqueles em processo de interligação, garantindo a manutenção das condições técnicas e comerciais relativas aos projetos em operação.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/08/2009 às 17:44  
*recibido*  
Consuelo / Mat. 42678

PARLAMENTAR

